



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 0308, de 19 de dezembro de 2017

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c.c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CNMP-CN n. 00179, de 29 de agosto de 2017, que instaurou sindicância para apuração de falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias a sua instrução e conclusão;

RESOLVE

Prorrogar, por 60 dias, a contar da publicação, o prazo para a conclusão da Sindicância n. 1.00865/2017-02.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2017.

(Documento assinado digitalmente)
ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público